

CONSIDERANDO que a transformação da 8ª Vara Criminal da Comarca de Belém na 2ª Vara do Juiz das Garantias da Comarca de Belém, promovida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, alterou substancialmente a estrutura judiciária criminal da Capital, esvaziando as atribuições funcionais do 7º cargo das Promotorias de Justiça Criminais Comuns anteriormente vinculado àquele juízo e gerando situação de ociosidade funcional incompatível com os princípios da eficiência administrativa e da máxima utilidade das estruturas ministeriais;

CONSIDERANDO a crescente complexidade e interdependência das questões urbanísticas, ambientais e habitacionais na Região Metropolitana de Belém, envolvendo os municípios de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Bárbara do Pará, Santa Izabel do Pará, Castanhal e Barcarena, notadamente quanto ao uso e ocupação do solo, à mobilidade urbana, ao saneamento básico, à habitação de interesse social e à preservação ambiental, matérias que transcendem os limites municipais e demandam atuação ministerial integrada e especializada;

CONSIDERANDO que a tutela constitucional do meio ambiente e da ordem urbanística, bem como a garantia do direito fundamental à moradia digna e ao desenvolvimento urbano sustentável, impõem ao Ministério Público o acompanhamento, controle e fiscalização das políticas públicas urbanas, nos termos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e demais normas correlatas, mediante atuação preventiva, resolutiva e tecnicamente especializada;

CONSIDERANDO o interesse público na racionalização, redistribuição e atualização das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça, a fim de assegurar a adequada correspondência entre a especialização institucional do Ministério Público e a atual estrutura do Poder Judiciário, prevenindo sobrecargas desproporcionais de trabalho e garantindo a eficiência administrativa prevista no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a organização das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, especialmente em razão da Resolução nº 14, de 24 de setembro de 2025, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, que instituiu nova vara especializada em crimes contra crianças e adolescentes na Comarca de Belém, bem como das diretrizes instituídas pela Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos e prevê o depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO a reorganização das Varas do Tribunal do Júri em Belém, promovida pela Resolução Nº 2 do TJPA, de 28 de fevereiro de 2024 que transformou a 3ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Belém na 4ª Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Belém, bem como renomeou a então 4ª Vara do Tribunal do Júri para 3ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Belém;

CONSIDERANDO que as alterações implementadas pela Resolução nº 2 do TJPA, de 28 de fevereiro de 2024, esvaziaram a necessidade das atribuições do 4º cargo das Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri de Belém, tendo em vista que a 4ª Vara do Tribunal do Júri, a qual ele estava vinculado, deixou de existir;

CONSIDERANDO que o crescente volume de procedimentos e ações envolvendo pessoas em sofrimento mental, medidas de segurança, internações, cumprimento de decisões judiciais, fiscalização de políticas públicas exige a especialização da Promotoria de Justiça com atribuição na defesa da saúde mental;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 9, de 13 de agosto de 2025, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ao regulamentar a implantação do(a) Juiz(a) das Garantias no âmbito do Poder Judiciário estadual, instituiu a Vara do Juiz das Garantias da Região Metropolitana de Belém, com jurisdição sobre a comarca de Belém e as comarcas de Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Bárbara, Santa Izabel do Pará, Castanhal e Barcarena, atribuindo-lhe, nos termos da Lei nº 13.964/2019 e da Resolução CNJ nº 562/2024, o controle da legalidade da investigação criminal até o oferecimento da denúncia, inclusive quanto a prisões provisórias, medidas cautelares, interceptações telefônicas, buscas e apreensões e demais atos que restrinjam direitos fundamentais na fase investigativa;

CONSIDERANDO os fundamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do repúdio a todas as formas de discriminação, bem como as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público para o fortalecimento da atuação institucional no combate ao racismo e na promoção dos direitos humanos, e a necessidade de racionalizar a estrutura organizacional do Ministério Público, mediante o fortalecimento de Promotoria de Justiça já existente para a adequada recepção e tratamento das demandas sociais relacionadas à discriminação racial, à intolerância religiosa e à proteção da população LGBT, sem criação ou instalação de novos cargos;

CONSIDERANDO a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação deste Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º A ementa da Resolução nº 020/2013-CPJ, de 24 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a estrutura das Promotorias de Justiça de Belém, das atribuições de cargos de Promotor de Justiça que as integram e dá outras providências." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Resolução nº 020/2013-CPJ passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Resolução modifica atribuições e consolida, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a composição das Promotorias de Justiça de Belém e as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que as integram." (NR)

Art. 3º O título do Capítulo III da Resolução nº 020/2013-CPJ passa a vigorar com a seguinte redação:

### "CAPÍTULO III DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BELÉM" (NR)

Art. 4º O art. 4º da Resolução nº 020/2013-CPJ, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º As Promotorias de Justiça de Belém compreendem:

I - as Promotorias de Justiça Criminais, com a seguinte composição:

.....

d) Promotorias de Justiça Criminais comuns, compostas por catorze cargos de Promotor de Justiça;

.....

f) Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri, compostas por três cargos de Promotor de Justiça; e

.....

IV - as Promotorias de Justiça de Defesa Comunitária, da Cidadania, dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos, com a seguinte composição:

.....

b) Promotorias de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho, compostas por quatro cargos de Promotor de Justiça;

c) Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo, compostas por cinco cargos de Promotor de Justiça;

.....

VI - as Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, compostas por onze cargos de Promotor de Justiça;

.....

X - as Promotorias de Justiça com atribuições gerais, compostas por treze cargos de Promotor de Justiça." (NR)

Art. 5º O inciso III do art. 5º da Resolução nº 020/2013-CPJ passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - a medidas cautelares e audiências de custódia em tramitação na Vara de Juiz(a) das Garantias da Região Metropolitana de Belém (RMB), cabendo-lhes, na fase préprocessual, pronunciar-se em sede de:" (NR)

Art. 6º Ficam transformados os cargos previstos nos incisos VII, XIII, XV e XVIII do art. 9º da Resolução nº 020/2013-CPJ, da seguinte forma:

I - o cargo de 7º Promotor de Justiça, previsto no inciso VII do art. 9º, passa a integrar a estrutura das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo como 5º Promotor de Justiça de Tutela Coletiva do Meio Ambiente e Urbanismo da Região Metropolitana de Belém, nos termos do art. 20, inciso IV, desta Resolução;

II - o cargo de 13º Promotor de Justiça, previsto no inciso XIII do art. 9º, passa a integrar a estrutura das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude como 11º Promotor de Justiça, com atribuição na apuração de crimes contra criança e adolescente, nos termos do art. 26, inciso IV, desta Resolução;

III - o cargo de 15º Promotor de Justiça, previsto no inciso XV do art. 9º, passa a integrar a estrutura das Promotorias de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho como 4º Promotor de Justiça, com atribuição especializada na defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos relacionados à saúde mental e psiquiátrica das pessoas amparadas pela Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, nos termos do art. 19, inciso III, desta Resolução; e

IV - o cargo de 18º Promotor de Justiça, previsto no inciso XVIII do art. 9º, passa a integrar a estrutura das Promotorias de Justiça com atribuições gerais, nos termos do art. 31 desta Resolução.

Parágrafo único. Ficam revogados os incisos VII, XIII, XV e XVIII do art. 9º da Resolução nº 020/2013-CPJ.

Art. 7º Ficam renomeados os seguintes cargos das Promotorias de Justiça Criminais Comuns:

I - o 8º Promotor de Justiça passa a ser o 7º Promotor de Justiça com atuação nos processos da 1ª Vara do Juízo Criminal;

II - o 9º Promotor de Justiça passa a ser o 8º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 9ª Vara do Juízo Criminal;

III - o 10º Promotor de Justiça passa a ser o 9º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 5ª Vara do Juizado Especial Criminal;

IV - 11º Promotor de Justiça passa a ser o 10º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 2ª Vara do Juizado Especial Criminal;

V - o 12º Promotor de Justiça passa a ser o 11º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 3ª Vara do Juizado Especial Criminal;

VI - o 14º Promotor de Justiça passa a ser o 12º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 10ª Vara do Juízo Criminal;

VII - o 16º Promotor de Justiça passa a ser o 13º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 11ª Vara do Juízo Criminal;

VIII - o 17º Promotor de Justiça passa a ser o 14º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 1ª Vara do Juizado Especial Criminal.

Parágrafo único. A redução do número de cargos das Promotorias de Justiça Criminais Comuns e a transformação de cargos previstas nesta Resolução:

I - não implicam prejuízo à titularidade, à antiguidade, aos direitos, às garantias ou às prerrogativas funcionais dos Promotores de Justiça atualmente investidos nos cargos alcançados pela reorganização;

II - operam-se automaticamente, independentemente de novo ato de designação, preservada a lotação funcional do membro até ulterior movimentação na forma da legislação aplicável;